



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Especial de Licitações

COMUNICADO

A revisão pela administração pública dos seus atos é algo de vem sendo aceito pelo nosso sistema jurídico pátrio e consubstanciado nas Súmulas 473 e 346 do STF que assim dispõe:

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Súmula 346

A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Tal decisão, em que pese buscar corrigir um aparente erro do ato administrativo, possui o condão de produzir muitas incertezas no âmbito da jurisprudência administrativa e na certeza dos respectivos atos administrativos.

Diante o exposto, venho tecer as seguintes:

Fica inabilitada as empresas Noromed Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares inscrita no CNPJ nº 12.391.412/0001-89 e Medbox Distribuidora de Medicamentos e Material Hospitalar Eireli inscrita no CNPJ nº 37.141.903/0001-00, pela apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estadual vencidas.

Sendo assim está aberto a fase de interposição de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis de acordo com a Lei 10.520/02.

Armação dos Búzios/RJ, 19 de julho de 2021

Paulo Henrique de Lima Santana
Pregoeiro